



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

PROCESSO Nº 03/2024

DISPENSA Nº 02/2024

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Caputira - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o Nº 71.266.910/0001-69, sediada na Rua Sebastião Palmeira, nº 21, Centro, Caputira/MG, realizará processo de contratação, na modalidade **DISPENSA - PRESENCIAL**, com critério de julgamento por menor preço **GLOBAL por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

- ✓ A dispensa, na forma presencial será realizada em sessão pública, mediante condições de segurança em todas as suas fases.
- ✓ A dispensa será realizada de forma presencial porque a Câmara Municipal de Caputira ainda está em fase de implantação de sistema para realização das licitações de forma eletrônica.
- ✓ Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a), nomeado para cargo de Agente de Contratação através da Portaria nº 01/2024 e equipe de apoio
- ✓ As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://www.caputira.mg.leg.br>. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentos (tipo lanche),



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

compreendendo gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, *in natura*, destinados à Câmara Municipal de Caputira para o exercício de 2024.

2 - ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

2.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.

2.4. As petições serão endereçadas ao Agente de Contratação e recebidas por protocolo na sede da Câmara Municipal de Caputira, com endereço a Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, no horário de 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: camaracaputira@gmail.com.

2.5. A Câmara Municipal de Caputira/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.

2.6. Os pedidos de esclarecimento a respeito dos termos estabelecidos neste instrumento poderão ser realizados através do telewhatsap (31) 3873-5102 no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

2.7. Os esclarecimentos referidos no subitem anterior serão apenas aqueles de ordem estritamente informal.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição do objeto supracitado visa atender as necessidades diárias dos servidores e agentes políticos durante os expedientes da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

Considerando o exposto, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para abertura de Processo Administrativo, nos termos da legislação em vigor, objetivando.

Para nortear uma possível contratação, encaminho anexo a este expediente, Termo de Referência, para análise e caso conclua pela realização da despesa.

Ressalta-se, ainda, que se trata de contratação de objeto simples, sem grande complexidade, o que desnatura a exigência do ETP, bem como a contratação será realizada através de dispensa de licitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

4.1. Poderão participar do presente certame, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.

4.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempreendedores Individuais – MEI, microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, sua condição de MEI, ME ou EPP.

4.3. O licitante que deixar de encaminhar a Declaração de MEI/ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. Os licitantes deverão comprovar se for o caso **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO II** a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

A. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

- B. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

4.5. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto à proposta**, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa da dispensa.

4.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.7. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio¹ em dissolução ou em liquidação;

4.8. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Caputira/MG, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.9. Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

4.10. Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

4.11. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

4.12. Caso exista algum impedimento, este deverá ser declarado pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. No horário e local determinados no preâmbulo deste instrumento os interessados deverão se apresentar para credenciamento ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com os documentos relacionados abaixo, em original, cópia autenticada em cartório ou cópias acompanhadas dos documentos originais para devida autenticação que será realizada pelo Agente de Contratação ou pelos membros da Equipe de Apoio, fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

5.2. Os documentos serão arquivados nos autos do Processo Licitatório;

5.3. A não apresentação dos documentos descritos em conformidade com este tópico não será motivo para desclassificação, ficando sua validade condicionada a apresentação dos originais para conferência, após abertura de diligências, caso haja dúvida de autenticidade.

5.4. Documentos necessários para realização do CREDENCIAMENTO (ESSES DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NO INÍCIO DA SESSÃO E DEVEM ESTAR FORA DO ENVELOPES COM DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO):

5.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

5.4.2. Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

5.4.3. Documento que o credencie para participar do processo, procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome da licitante.

5.4.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no **Anexo IV** e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados constantes no modelo.

5.4.5 Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Modelo constante no **Anexo VII**.

5.4.6. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02. Modelo constante no **Anexo VI**.

5.4.7. Para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

5.4.8. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte –EPP, conforme Modelo constante no **Anexo II**.

5.4.9. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

domicílio da licitante, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.**

5.5. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que encaminharem os envelopes de proposta e habilitação através de postagem deverão, **obrigatoriamente**, encaminhar as declarações e documentos constantes nos subitens 5.4.5, 5.4.6. e, se for o caso, 5.4.7. em envelope distinto dos demais.

5.6. O credenciamento do representante implica a responsabilidade legal pelos atos

praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Dispensa Presencial.

5.7. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão das licitantes.

5.8. Se após o credenciamento o representante se ausentar da sessão o processo não será suspenso ou interrompido, e caso se faça necessária sua participação será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.

5.9. Apenas o representante que estiver credenciado poderá participar da fase de lances.

5.10. Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos estabelecidos no item 5.4, objetivando a ampliação da competitividade, será oportunizado o saneamento documental, podendo o representante preencher declarações, utilizar dos documentos de habilitação e solicitar impressão de documentos.

5.10.1. O envelope de PROPOSTAS é inviolável, portanto **não poderá** ser utilizado para tal saneamento;

5.10.2. O saneamento poderá ocorrer desde que o Agente de Contratação não tenha iniciado a fase de julgamento das propostas, ou seja, tenha realizado a abertura de qualquer envelope de propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

5.10.3. O Agente de Contratação disponibilizará o prazo máximo de **05 (cinco) minutos** para recepção dos documentos para impressão.

5.11. O período para credenciamento será encerrado no momento da declaração de abertura da fase de julgamento das propostas comerciais, realizada pelo Agente de Contratação.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Agente de Contratação na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2024

DISPENSA N.º 002/2024

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2024

DISPENSA N.º 002/2024

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

6.2. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e inviolados.

6.3. Serão aceitos os envelopes encaminhados ou protocolados no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, até a data e horário da abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

6.4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por envelopes entregues em local diverso ou em atraso.

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta poderá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no **Anexo V** ou em modelo próprio, devidamente assinadas por representante legal da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- A. Razão Social;
- B. CNPJ;
- C. Endereço;
- D. Telefone;
- E. E-mail;
- F. Descrição do objeto conforme Termo de Referência;
- G. Prazo de eficácia da Proposta (Mínimo 60 dias);
- H. Valor Unitário, Valor Total e Valor Global por extenso (Moeda Nacional);
- I. Dados Bancários da Licitante (Número da conta corrente, agência, banco e operação); (opcional)

7.2. Os valores deverão ser propostos com 02 (Duas) casas decimais.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento claro e objetivo.

7.4. Na proposta comercial deverão estar incluídos todas as despesas e custos para perfeita execução/fornecimento do objeto, ou seja: frete, manutenções, tributos, encargos sociais, despesas de qualquer natureza direta ou indireta ou quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução/ fornecimento do objeto.

7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, imposição de condições e apresentação de opções.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

7.6. O Agente de Contratação poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da licitação.

7.6.1. As medidas adotadas pelo Agente de Contratação serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública municipal.

7.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, será procedida a análise sob seus aspectos formais, sendo classificadas aquelas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital.

8.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: **MENOR PREÇO GLOBAL por lote.**

8.3. O licitante que ofertar o valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

8.5. A partir do autor da proposta classificada com o maior preço o Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar novos lances verbais e sucessivos.

8.6. A desistência de apresentar lance verbal implicará na exclusão da fase de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

8.7.1. Será mantido o último preço apresentado pelo licitante para efeito de classificação das licitantes.

8.8. É vedada a desistência dos lances ofertados, ficando o licitante sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor.

8.9. Após o encerramento dos lances verbais, o Agente de Contratação tentará uma última negociação com o licitante vencedor, objetivando obter a proposta mais vantajosa para administração, em seguida verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1. Sendo constatada a conformidade da proposta, o licitante será declarado VENCEDOR.

8.9.2. Caso a conformidade não seja constatada, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente até a apuração da proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.

8.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Agente de Contratação procederá a abertura do envelope de HABILITAÇÃO e análise da conformidade dos documentos de habilitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope de HABILITAÇÃO, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Agente de Contratação ou por funcionário por ele indicado.

11.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- A.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- B.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- C.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- D.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.
- E.** Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONOMICO-FINANCEIRA

- A.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);
- C.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- D.** Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- E. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- G. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

11.1.3. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- A. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República – **Anexo III.**

11.2. Se os documentos relacionados no item 11.1.1 “REGULARIDADE JURÍDICA” tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessário a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.

11.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

11.3.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

11.3.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

11.4. A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Caputira/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.

11.5. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

11.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

11.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

11.6.1. A não apresentação dos documentos descritos em conformidade com este tópico não será motivo para desclassificação, ficando sua validade condicionada a apresentação dos originais para conferência, após abertura de diligências, caso haja dúvida de autenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

11.7. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

11.8. Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

11.8.1. Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o Agente de Contratação realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

12 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar IMEDIATA E MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso EM ORIGINAL A SEDE DA CÂMARA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar em contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

12.3. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

12.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Caputira/MG.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

13.2. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.

13.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato.

13.3.1. A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

14 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- A.** Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- C.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- D.** Atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- E.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- F.** Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- G.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- H.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- I.** Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- J.** Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- K.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- L.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- M.** Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- N.** Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- O.** Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

15.2. CONTRATANTE:

- A.** Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C.** Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- D.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- E.** Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- G. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- H. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

16 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

16.1. Os serviços deverão ser executados, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência, Edital, e seus anexos.

16.2. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:

16.2.1. A Solicitação de Serviço será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.

16.2.2. A CONTRATADA, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), enviará um preposto ao local onde será executado o serviço para avaliação e levantamento das necessidades.

16.2.3. Após visita do preposto da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Execução autorizando a realização do serviço solicitado.

16.2.4. Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para cada item contratado.

16.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar um formulário de Ordem de Serviço com a descrição e quantidade dos serviços executados, que deverá ser assinado por seu preposto responsável pela execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

16.2.6. O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

16.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

17 - FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.

17.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras da Câmara e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

17.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

17.4. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

17.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

17.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

17.7. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- A.** Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- B.** Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- C.** Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

17.8. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

17.9. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

17.10. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

17.11. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.12. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicado em decorrência da irregular execução contratual.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Solicitação serão alocados pela Dotação Orçamentaria Nº: 01.01.01.122.0004.4003.33.90.30.00- ficha 15 – Material de Consumo.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

19.2. Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste

edital e na lei nº 14.133/2021:

- A. Advertência;
- B. Multa;
- C. Impedimento de licitar e contratar;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

19.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção prevista no item 19.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela

infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. À sanção prevista item 19.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

19.5. À sanção prevista item 19.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

19.6. A sanção prevista no item 19.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

19.7. Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Caputira/MG.

20.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.8. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

20.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.11. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Caputira, com endereço a Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, no horário de 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: camaracaputira@gmail.com.

21 - DOS ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de condições de me, epp ou equiparada

ANEXO III - Modelo de declaração de emprego de menor

ANEXO IV - Modelo de Procuração para credenciamento

ANEXO V – Modelo de proposta comercial

ANEXO VI - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO VII - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

22 - DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caputira/MG, 19 de junho de 2024.

Horácio Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Caputira/MG